



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 21/2024

Governador Valadares, 13 de março de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: MUNICIPIO DE GALILEIA		CPF/CNPJ: 17.005.000/0001-87			
Endereço: RUA ARY MACHADO Nº 599		Bairro: CENTRO			
Município: GALILEIA	UF: MG	CEP: 35250-000			
Telefone: 33 3244-1309	E-mail: convenios@galileia.mg.gov.br , meioambiente@galileia.mg.gov.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: LOTE 001 QUADRA 100, SITUADO NA RUA FRANCISCO VALADARES S/Nº		Área Total (ha): 22,4931			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6784 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: GALILEIA/MG		Município/UF: GALILEIA/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,24	HA			
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,7 220	HA UN			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,24	ha	24 K	233200	7896208
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,7	ha	24 K	233266	7896274

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO	8,94

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada	8,94

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Várias Espécies	116,4620	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Várias Espécies	56,9368	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2024

Data da vistoria: 16/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2024

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter autorizativo, cópia dos DAE quitados e pagamento das taxas de Expediente e florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Município de Galileia, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24ha e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7ha, com plano de utilização pretendida para infraestrutura - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde irá se efetuar o empreendimento é denominado LOTE 001 QUADRA 100, SITUADO NA RUA FRANCISCO VALADARES S/Nº, zona urbana do município de Galileia, o imóvel em questão possui uma matrícula sendo ela 6784, possuindo área equivalente a 22,4931 ha (vinte e dois hectares quarenta e nove ares e trinta e um centiares). O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: Não se aplica

- Área de reserva legal: Não se aplica

- Área de preservação permanente: Não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: Não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

A área está preservada:

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Não se aplica

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais, que trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa Município de Galileia, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24ha e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7ha, com plano de utilização pretendida para infraestrutura - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal (Diretório I/ Documento 85309661), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, MG - 314084, ART MG20232441513.

Referente a área em caráter autorizativo segundo PIA, o levantamento foi realizado em uma área de 8,94 ha, o foram amostrados 417 indivíduos divididos em 18 famílias (1 morto) do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 38 espécies botânicas. A espécie *Albizia sp.* apresentou 115 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguida pela *Bougainvillea glabra*, que apresentou 77 indivíduos e *Astronium urundeuva*, que apresentou 55 indivíduos. Dentre as 18 famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 34,05% ou 142 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Anacardiaceae que apresenta 20,15% ou 84 indivíduos.

Segundo o mesmo inventário, a área de 8,94 ha será extraídos, um volume total de parte aérea é equivalente a 83,9987 m³ e volume estimado tocos e raízes tendo como fator de converção 10m³/ha obteve-se 89,4 m³. Os produtos e subprodutos a fim de recolhimento de taxa florestal será: Lenha de floresta nativa 116,4620 m³ e Madeira de floresta nativa 56,9368 m³. Com isso totalizando de produtos e

subprodutos florestais um volume de 173,3988 m³.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) constata-se que não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência não houve registro de indivíduos protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Como descrito no PIA, para a classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual - FES são aplicados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/07. Esta resolução estabelece as definições e os parâmetros para a análise de sucessão ecológica em vegetação primária e secundária do bioma Mata Atlântica, nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração. Pelos fatores analisados é uma área com grande influência antrópica contendo indivíduos isolados e ainda por se tratar de uma área urbana.

Taxa de Expediente: DAE 1401330484746 (Diretório I/ Documento 81940214) no valor de R\$ 681,08 de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24 ha e DAE 1401330484096 (Diretório II/ Documento 81940220) no valor de R\$ 681,08 de "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7ha, pagas todas no dia 07/02/2024.

Taxa florestal: DAE 2901330485279 (Diretório II/ Documento 81940224), no valor de R\$ 860,84 de 116,4620 m³ de "**Lenha de floresta nativa**" e DAE 2901330485686 (Diretório II/ Documento 81940227), no valor de R\$ 2.810,70 de 56,9368 m³ de "**Madeira de floresta nativa**", pagos dia 07/02/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Nº de registro: **23131468** referente a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Nº de registro **23131467** referente a Corte de Árvores Isoladas (CAI).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-03-06-9 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO 9,91L/s
- Atividades licenciadas: E-03-06-9 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO 9,91L/s
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a Município de Galiléia, no qual pleiteia autorização convencional para: "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24ha e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7 ha.

Em vistoria realizada de forma remota utilizando imagens geoespaciais e ferramentas SIG, como previsto no art. 24 da Resolução Conjunta 3.102 de 2021. De acordo dados do Mapbiomas - coleção 8 presente no IDE-SISEMA, pode observar que desde 2008 a vegetação predominante na área de estudo era de pastagem, como mostra a figura 1.

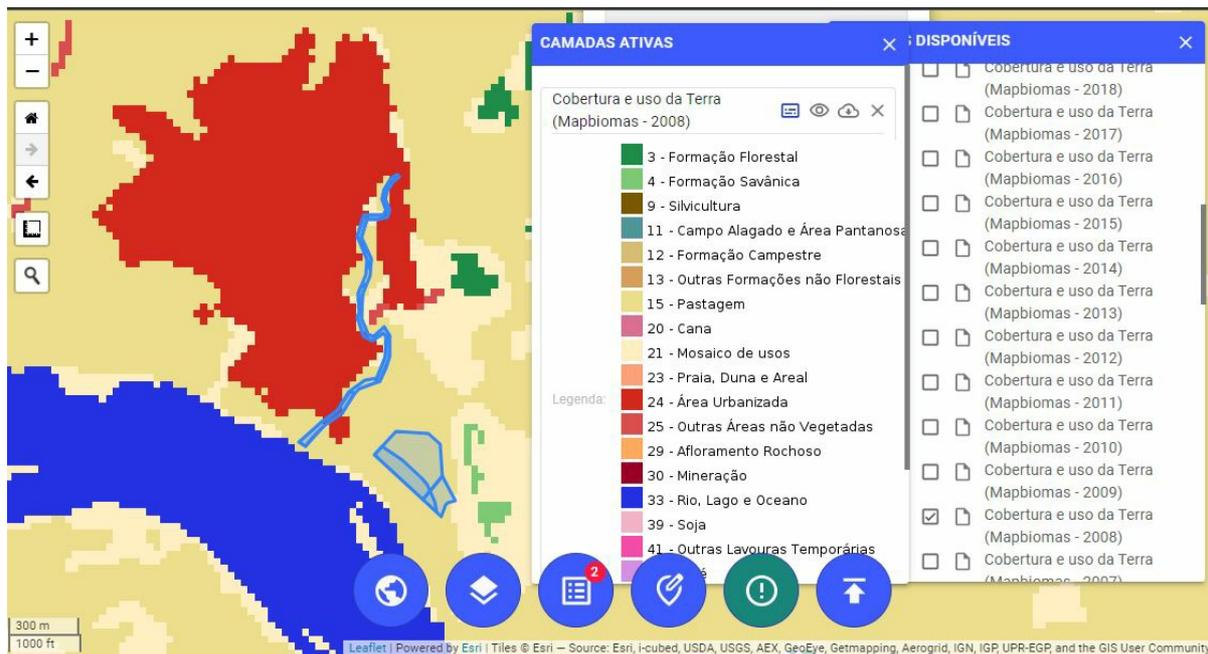


Figura 1 - Uso da cobertura do solo segundo MapBiomas - coleção 8 contida no IDE-Sisema. (2008)

Pode-se observar que se trata com grandes interferências antrópica, vindo de muito tempo. Pelo fator de ser uma área urbana essa interferência se faz ainda mais constante no local. Por esses fatos a área se classifica como uma área antropizada com alguns indivíduos arbóreos presentes no local, tornando assim passível de autorização.

A fim de aferir a situação e subsidiar a análise da AIA, foi realizada vistoria técnica in loco nas áreas pretendidas no dia 16/05/2024. A vistoria foi acompanhada pelo representante do Instituto Estadual de Florestas (IEF) Ícaro Perdigão (Gestor do processo) e pelo Secretário de Meio Ambiente do município e representante do empreendimento Sr. Adelanio Rodrigues de Souza CPF: 052.877.966-41.

Pode-se observar que as áreas já eram áreas com grande interferência antrópica onde contém alguns indivíduos arbóres isolados, notas-se também uma presença forte de gramíneas no local, por ter sido uma área de criação de animais domésticos. As intervenções em APP, será realizada em pontos estratégicos para a captação dos resíduos, sendo direcionados a estação de tratamento, pode-se observar por ser uma área urbana, é uma área também muito antropizada contendo alguns indivíduos arbóreos, como mostra as imagens abaixo.



Imagem 1: Local de instalação da Estação de Tratamento.



Imagem 2: Local de instalação da Estação de Tratamento.



Imagem 3: Área de intervenção em APP.



Imagem 4: Área de intervenção em APP.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Segundo IDE-Sisema, a propriedade onde o empreendimento está inserido apresentam um relevo em sua maior parte suave-ondulado contendo algumas porções plano e ondulado.

- Solo: Segundo dados do IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se sobre dois tipos de solo o Cambissolo háplico Tb eutrófico e Argissolo vermelho eutrófico. Contendo em sua maior parte em Cambissolo háplico Tb eutrófico.

- Hidrografia: A área de estudo está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – DO4. Estando as margem do Rio São Tomé e Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O território do município de Galiléia é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais. Observa-se que se trata com grandes interferências antrópica, vindo à muito tempo. Pelo fator de ser uma área urbana essa interferência se faz ainda mais constante no local.

- Fauna: Segundo dados do IDE-Sisema, a prioridade da conservação da mastofauna, avifauna, ictiofauna e da herpetofauna ambas é muito baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento Estudo Inexistência de Alternativa Locacional (Diretório I/Documento 85309660), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, CREA-MG 314084, ART MG20232441513.

O documento tem como finalidade apresentar justificativa coerente pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. As intervenções em APP só podem ser aprovadas segundo o determinado pelo Art. 17 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 que diz:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional

Por se tratar de licença para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO é considerado de utilidade pública e segundo o inciso I do art 3º a Lei estadual nº 20.922/2013 que diz:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as **obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Segundo o estudo já citado, tendo em vista que a Estação de Tratamento de Efluente – ETE faz o descarte do efluente líquido tratado em córrego/rio, a área escolhida é a mais propícia para execução do projeto, levando em consideração os seguintes fatores:

- A área escolhida fica próxima ao Rio Doce, tornando-se mais fácil o escoamento do efluente tratado;
- Terá o menor impacto ambiental, tratando-se de uma área totalmente antropizada;
- Não afeta o fluxo gênico da fauna, tendo em vista que o empreendimento será alocado em área urbana;
- Além disso, a área escolhida é de domínio da Prefeitura de Galiléia.

Pode-se observar que tanto a rede coletora de esgoto sanitário como a ETE, estão alocadas em pontos estratégicos do município. Uma vez que, a rede coletora margeia o córrego São Tomé, sendo assim, o mesmo não receberá mais o esgoto sanitário das residências que o margeiam, já a ETE, se encontra

próxima ao Rio Doce, que receberá todo o efluente TRATADO do município de Galiléia.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24 ha e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7ha.

Imóvel denominado LOTE 001 QUADRA 100, SITUADO NA RUA FRANCISCO VALADARES S/Nº, situado no município de Galiléia/MG, área total da propriedade de 22,4931 ha, equivalente a 0,7498 módulos fiscais. O proprietário é o Município de Galiléia. Foi apresentado a Certidão de Inteiro Teor (Diretório II/Documento 81940232) e o TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA DESTINADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO PÚBLICO, ENERGIA, CONTENÇÃO DE ENCHENTES E ENCOSTAS (Diretório I/ Documento 81940185)

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019: Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Foi apresentado junto ao processo todos os documentos pertinentes para realização da análise, dentre eles:

- Requerimento para intervenção ambiental, a ser preenchido diretamente no SEI, conforme modelo disponível nos sites do IEF e da SEMAD. (Diretório I/ Documento 81940177)
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência. (Diretório I/ Documentos 81940180, 81940181, 81940183, 81940184)
- Documento de identificação do imóvel, o qual seja: Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008 ou documento que comprove a justa posse, quando se tratar de requerimento para as intervenções ambientais previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. Certidão de registro do imóvel ou documento que comprove a justa posse, para as intervenções ambientais descritas nos incisos III a VII do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019. (Diretório I/ Documento 81940232).
- Por se tratar de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas, os documentos citados abaixo foram substituídos pelo Termo de Responsabilidade e Compromisso disponível nos sites do IEF e da Semad, devidamente assinado, para a formalização do respectivo processo de intervenção ambiental. (Diretório I/Documento 81940185)
 - Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais. - Obs!.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser adicionalmente inserido no SEI o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental.
 - Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel.
 - Carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas ou nos casos de contrato de locação, arrendamento, comodato ou similares, quando o requerente não for parte no instrumento mencionado ou tal instrumento não autorizar expressamente o uso pretendido.
- Planta topográfica em formato PDF e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da SEMAD, para propriedades rurais com área superior a 10 (dez) hectares. (Diretório I/ Documento 81940191, 81940195, 81940198)

- Arquivos digitais (arquivos vetoriais), em formato *.shapefile, de acordo com os padrões estabelecidos pela a Resolução Conjunta SEMAD/Feam/IEF/ Igam nº 2.684, de 03 de setembro de 2018, e em formato *.kml. (Diretório I/ Documentos 81940188 e 81940199)

Por se tratar de licença para ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO é considerado de utilidade pública e segundo o inciso I do art 3º a Lei estadual nº 20.922/2013 que diz:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as **obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Em estudo ao processo em tela, foi feito o enquadramento do processo em acordo com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, como descrito no Art. 1 da deliberação que diz:

Art. 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

O empreendimento desenvolverá a atividade de "**E-03-06-9 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO 9,91L/s**" onde segundo a "**LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA**" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "**MÉDIO**" e tendo como Porte "**PEQUENO**" dessa forma apresenta classe predominante 2, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critério locacional sendo ele "**Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas**" o empreendimento é classificado com Peso 1 (fator locacional). Sendo assim o empreendimento se enquadra como **LAS/RAS**.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventario florestal (Diretório I/ Documento 85309661), cujo responsável técnico pela elaboração foi o Engenheiro Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, MG - 314084, ART MG20232441513.

Segundo o mesmo inventário, a área de 8,94 ha será extraídos, um volume total de parte aérea é equivalente a 83,9987 m³ e volume estimado tocos e raízes tendo como fator de converção 10m³/ha obteve-se 89,4 m³. Os produtos e subprodutos a fim de recolhimento de taxa florestal será: Lenha de floresta nativa 116,4620 m³ e Madeira de floresta nativa 56,9368 m³. Com isso totalizando de produtos e subprodutos florestais um volume de 173,3988 m³.

Em análise a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), não ocorreram espécies ameaçada de extinção nas áreas amostradas. Também não foi encontrada espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Pela intervenção em Área de Preservação Permanente, foi apresentado um PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) (Diretório I/ Documento 85309664), considerando a necessidade de recuperação de uma área de compensação, que possua, no mínimo tamanho equivalente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente. A área de intervenção em APP possui um tamanho total de 4,24 ha, para este projeto de reconstituição de flora, voltado à compensação serão utilizados aproximadamente o total de 4,54 ha de recuperação. A área proposta para compensação por intervenção em APP está delimitada no próprio imóvel do Município onde acontecerá a intervenção ambiental, pode-se observar que é uma área com grande interferência antrópica, hoje a vegetação se encontra em um estágio inicial de regeneração, necessiando de ser feito um enriquecimento na mesma, como mostra as imagens abaixo.



Figura 2: Mosaico da área de compensação pela intervenção em APP. (Google Eath, 2023)



Imagem 5: Área de compensação por intervenção em APP.



Imagem 6: Área de compensação por intervenção em APP.

A área proposta para compensação possui 4,54 hectares (Figura 2). Sendo que, para tal, será proposto o plantio de mudas em espaçamento mínimo de 3x2 metros, o que resulta no plantio de até 7.566 mudas, podendo este número ser menor dependendo da existência de indivíduos arbóreos no local.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, será a implantação ou revitalização de área verde urbana conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

(...)

A atividade de reflorestamento devem ser monitorada a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. O projeto apresentado foi aprovado.

Por se tratar de um empreendimento de tratamento de esgoto, segundo o inciso I do § 2º do Art. 25 da LEI nº 20.922, de 16/10/2013 prevê a não constituição de Reserva legal, nele está disposto:

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede;

(...)

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto

Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo PIA.

Impactos Ambientais:

- Meio físico
- Incêndios Florestais
- Fauna silvestre
- Geração de resíduos sólidos
- Positivos

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção; Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade.
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma sequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente
- Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos.
- Criação de empregos diretos e indiretos;
- Geração de Impostos para o Município;
- Fortalecimento da economia;
- Dinamização da renda familiar.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –

APP;

- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em 4,24 ha e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em 4,7ha, localizada na propriedade LOTE 001 QUADRA 100, SITUADO NA RUA FRANCISCO VALADARES S/Nº, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) – apresentado anexo ao processo, em área de 4,54 ha, tendo como coordenadas de referência Zona 24K 233595x;7897146 y e 233673 x; 7896841 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade LAS/RAS, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico Lenha de floresta nativa de 116,4620 m³ e Madeira de floresta nativa de 56,9368 m³

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS (PRADA) – apresentado anexo ao processo, em área de 4,54 ha, tendo como coordenadas de referência Zona 24K 233595x;7897146 y e 233673 x; 7896841 y (UTM, Sirgas 2000)	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, pelo período de 4 anos.
3	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do projeto
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MA SP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, Servidor, em 20/05/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **83954292** e o código CRC **82DFB865**.